



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

Av. Presidente Vargas, 3.131, 17º andar, sala 1704 - Ed. Teleporto - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-911  
Telefone: - www.gov.br/funarte

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
1.008/2019, CELEBRADO ENTRE A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES –  
FUNARTE E A EMPRESA RAMPER  
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE  
LTDA.**

A **Fundação Nacional de Artes – FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura sediada no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20210-911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo, **Marcelo Nery Costa**, portador da carteira de identidade nº 026513200 IFP/RJ e CPF nº 664.326.187-20, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 514, de 11 de maio de 2021, publicada no D.O.U. 12 de maio de 2021, apostilada pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 362, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2022., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAMPER DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, com sede e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, 2.468, 10º andar, Santana, CEP 02402-000, inscrita no CNPJ sob nº 29.138.927/0001-74, representada por **Ricardo Lopes Correia**, portador da carteira de identidade nº 44.521.148-44 e inscrito no CPF sob o nº 366.521.148-44, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01530.002018/2018-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1.008/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. Pelo presente Termo Aditivo a empresa RAMPER DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. fica sub-rogada nos direitos e obrigações da empresa LAHAR DIGITAL LTDA. em relação ao contrato nº 1.008/2019, ora aditado, em razão da incorporação, registrada na JUCESP sob o nº 645.355/22-7, constante do NUP nº 01530.002018/2018-58.
- 1.2. No contrato nº 1.008/2019, ora aditado, por força da incorporação acima citada, passa a constar como Contratada a empresa incorporadora RAMPER DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.
- 1.3. A presente alteração surtirá efeitos desde a data da incorporação, convalidando toda a prestação de serviços realizada pela CONTRATADA, inclusive para fins de faturamento pelos serviços prestados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCORPORAÇÃO E DA SUCESSÃO**

2.1. A RAMPER DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. manterá todas as condições estabelecidas no contrato original e em seus eventuais aditivos, nos termos da lei de regência do contrato, de modo que não haverá qualquer risco ou prejuízo para a execução do objeto pactuado, em decorrência da modificação na estrutura da empresa contratada.

2.2. A presente alteração surtirá efeitos desde a data da incorporação, convalidando toda a prestação de serviços realizada pela CONTRATADA, inclusive para fins de faturamento pelos serviços prestados.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor mensal da contratação mantém-se em R\$ 1.068,25 (mil e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), e o valor global mantém-se em R\$ 12.819,00 (doze mil, oitocentos e dezenove reais), conforme 4º Termo Aditivo (SEI nº [1787256](#)).

3.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 403201/40402

Fonte: 100

PTRES:190.539 - Administração da Unidade

Elemento de despesa: 339035.01

PI: ADMGMUSD001

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

5.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS PERMISSÕES**

6.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

6.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Do Programa Anticorrupção:

7.1.1. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 bem como seus regulamentos e se comprometem a cumpri-los fielmente;

7.1.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

7.1.2.1. A instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

7.1.2.2. O ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

7.1.3. O descumprimento inequívoco desta cláusula anticorrupção, em razão de processo administrativo do qual não caiba mais recurso ou processo judicial com trânsito em julgado, ensejará a rescisão unilateral deste CONTRATO, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

7.1.4. Em caso de divergências acerca da execução dessa cláusula, as PARTES comprometem-se a resolvê-las por mediação ou arbitragem.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, 1 delas como usuário externo.

*(Assinado eletronicamente)*

Representante legal da **CONTRATANTE**

Marcelo Nery Costa

CPF: 664.326.187-20

*(Assinado eletronicamente)*

Representante legal da **CONTRATADA**

Ricardo Lopes Correia

CPF: 366.521.148-44

*(Assinado eletronicamente)*

(Servidor Funarte)

**Testemunha 1**

*(Assinado eletronicamente)*

(Usuário Externo)

**Testemunha 2**



conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Nery Costa, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/12/2022, às 05:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1871703** e o código CRC **93E9B55E**.

**Referência:** Caso responda este Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 01530.002018/2018-58

SEI nº 1871703

Criado por [andre.moreno](#), versão 3 por [andre.moreno](#) em 21/12/2022 13:41:07.